



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 72/2015-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Ao Senhor Superintendente,

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias - Processos CVM nºs RJ-2015-9805; RJ-2015-9804; RJ-2015-9808.

O presente memorando analisa recursos contra a aplicação de multas cominatórias à BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Administradora”), pela não entrega das “Demonstrações Financeiras Semestrais”, referentes às competências detalhadas abaixo (“Recursos”), para os fundos de investimento imobiliários (“Recursos”): (i) SB Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“SB FII”); (ii) Fundo de Investimento Imobiliário Hotéis – FII (“BR Hotéis FII”); (iii) Fundo de Investimento Imobiliário Novo Horizonte – FII (“Novo Horizonte FII”); em conjunto denominados de “Fundos”.:

I – Da base legal

Conforme o art. 39, V da Instrução CVM nº 472/08 (“ICVM 472”), a Administradora deve enviar à CVM, anualmente, em até 90 dias contados do encerramento do exercício do Fundo, suas demonstrações financeiras, o relatório da Administradora e o parecer do auditor independente, *in verbis*:

“Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:

(...)

V – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras;

b) o relatório do administrador, observado o disposto no §2º; e

c) o parecer do auditor independente”.

O descumprimento do prazo estabelecido acima, nos termos do art. 57 da ICVM 472, sujeita à Administradora ao pagamento de multa cominatória, vejamos:

“Art. 57. O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Instrução sujeita o administrador ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

A aplicação de multa cominatória, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;

(...)

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.

(...)

Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.

II – Dados das Multas Cominatórias

Para melhor elucidação das multas cominatórias aplicadas à Administradora, foi elaborada a tabela abaixo:

	Nome do Fundo	SB FII	BR Hotéis FII	Novo Horizonte FII
2	Nome do Administrador	BNY MELLON	BNY MELLON	BNY MELLON
3	Nome do documento em atraso	Demonstração Financeira, prevista no art. 39,V da	Demonstração Financeira, prevista no art. 39,V da	Demonstração Financeira, prevista no art. 39, V da

		ICVM 472	ICVM 472	ICVM 472
4	Competência do documento	31/12/2012	31/12/2012	31/12/2013
5	Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 472	1/4/2013	1/4/2013	31/03/2014
6	Data do envio do e-mail de notificação	04/04/2013	4/4/2013	2/4/2014
7	Data de entrega do documento na CVM	Não entregue	Não entregue	Não entregue
8	Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452	60 dias	60 dias	60 dias
9	Valor unitário da multa	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
10	Número do ofício que comunicou a aplicação da multa	OFÍCIO/CVM /SIN/GIE /MC/Nº 29/14	OFÍCIO/CVM /SIN/GIE /MC/Nº 16/14	OFÍCIO/CVM /SIN/GIE /MC/Nº 87/14
11	Data da emissão do ofício de multa	2/12/2014	2/12/2014	2/12/2014

III – Dos fatos

- SB FII e BR Hotéis FII

No dia 4/4/2013, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que os Fundos não haviam encaminhado as demonstrações financeiras do segundo semestre de 2012, a que se refere o art. 39, V da ICVM 472.

- Novo Horizonte FII

No dia 2/4/2014, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado as demonstrações financeiras do segundo semestre de 2013, a que se refere o art. 39, V da ICVM 472

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, indicado no cadastro da CVM à época, pelos Fundos para os endereços eletrônicos : [“zecaoliveiracomunicacoesvm@bnymellon.com.br”](mailto:zecaoliveiracomunicacoesvm@bnymellon.com.br) e [“aline.silveira@bnymellon.com.br”](mailto:aline.silveira@bnymellon.com.br), dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar os documentos acima mencionados.

Contudo, em 2/12/2014, verificou-se que os referidos documentos não haviam sido enviados pela Administradora, sendo-lhe aplicada 3 multas cominatórias, de acordo com o art. 5º da ICVM452, por meio dos ofícios Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº 29/14, Ofício/CVM/SIN/ GIE/MC/Nº 16/14 e Ofício/CVM/SIN/GIE/MC/Nº 87/14.

IV – Dos Recursos

Administradora alega, exclusivamente, que a não entrega dos documentos do Fundo ocorreu por se tratar de Fundo com atividades há menos de 90 dias, com cotas não admitidas à negociação em mercados organizados, não era obrigatória a emissão de demonstrações financeiras auditadas, no disposto no Parágrafo Único do art.84 da ICVM 409, bem como nos termos do §6 do art.23 da ICVM 516.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção da penalidade a ela atribuída, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do qual lhe foi aplicada a multa cominatória pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 39, V da ICVM 472.

V – Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCRD emitiu e-mails de notificação, nos dias 4/4/2013 e 2/4/2014, para os endereços eletrônicos “zecaoliveira_comunicacoescvm@bnymellon.com.br”(i,ii); e “aline.silveira@bnymellon.com.br” (iii); cadastrados como responsáveis pelos Fundos entre o período de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação das multas cominatórias ordinárias.

Em relação à alegação da Administradora, o §6º, do art.23 da ICVM 516 não a exime do envio das demonstrações financeiras à CVM, tampouco o art. 84 da ICVM 409, e sim, apenas a desonera da auditoria das mesmas em relação a fundos com menos de 90 (noventa) dias de exercício.

Dessa forma não devem prosperar as alegações apresentadas pela Administradora.

VI – Da conclusão

Pelo acima exposto, sugerimos o indeferimento dos Recursos apresentado nos Processos CVM nºs RJ-2015-9805; RJ-2015-9804; RJ-2015-9808, analisados sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção das multas cominatórias aplicadas.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna
Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Francisco José Bastos Santos
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 24/09/2015, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente em exercício**, em 25/09/2015, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0047516** e o código CRC **3C0F4315**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0047516** and the "Código CRC" **3C0F4315**.*

Referência: Processo nº 19957.002896/2015-85

Documento SEI nº 0047516